Lei nº 68

Dispõe sôbre cobrança de taxa de eletricidade no município de Jguatama.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em virtude de haver se danificado o transformador de corrente elétrica da cidade de Jguatama, motivado por acidente de natureza do proprio serviço de eletricidade, considerando que a cidade de Jguatama ficou, praticamente, de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano sem energia elétrica, por motivo de falta de materiais para que procedesse à reparação no referido transformador, fica o Prefeito Municipal de Arcos autorizado a não cobrar a taxa de eletricidade correspondente ao citado período, naquela localidade, desde que, lidos os medidores, constante não ficar do consumo de K W H. Verificado algum consumo cobrar-se-á a taxa mínima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra já em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 18 de abril de 1951.

a.) José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

a.) José Teixeira de Amorim
Secretário.